



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**JUVINHA VIOLA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta:

## **PARECER N.º 059/2025,** **da Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA** **SOCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 010/2025, de autoria do** **VEREADOR IVALDONIR PANATO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 010/2025**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUIMOS** pelo seguinte:

### **HISTÓRICO**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FLAGRADOS NA VENDA DE CIGARRO ELETRÔNICOS "VAPES" E PRODUTOS FUMIGENOS PROIBIDOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

### **DO MÉRITO**

O presente projeto de lei visa fortalecer o combate à comercialização de produtos fumígenos proibidos, em especial os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, que vêm sendo amplamente divulgados e promovidos em embalagens de cores vivas, formatos criativos e sabores atrativos. Essas características engajam, de forma agressiva e preocupante, crianças e adolescentes, que se tornam público-alvo de estratégias de marketing direcionadas a gerar interesse e curiosidade por esses produtos.

Além da clara violação das normas vigentes, o uso desses dispositivos acarreta graves impactos à saúde pública. Estudos apontam que cigarros eletrônicos e vapores possuem altos níveis de nicotina e substâncias tóxicas que podem causar dependência precoce e danos ao sistema respiratório, cardiovascular e neurológico, especialmente em jovens que ainda estão em fase de desenvolvimento. Há evidências de que o uso desses produtos pode desencadear problemas respiratórios, como bronquite e asma, além de aumentar o risco de doenças crônicas e, em longo prazo, agravar as estatísticas de doenças relacionadas ao tabaco.

Dessa forma, a suspensão e cassação do alvará de estabelecimentos flagrados comercializando tais produtos representam uma medida necessária para proteger a saúde e o bem-estar da população de Laranjeiras do Sul, em especial das gerações mais jovens.

Com isso, almeja-se uma ação coordenada entre o município e as esferas federal e estadual, aumentando a eficácia das medidas de fiscalização e contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro e saudável para todos.

### **CONCLUSÃO**

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 27 de junho 2025.

**JOSÉ DOMICIANO - BIZORRO**  
Presidente

**VALEIDE SCARPARI LASCOSKI**  
Secretária

**JANICE APARECIDA GOUTO NESSA**  
Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-8861 - (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) - [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguagu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**JUVINHA VIOLA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta:

**PARECER N.º 059/2025,**  
**da Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA**  
**SOCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 010/2025, de autoria do**  
**VEREADOR IVALDONIR PANATO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 010/2025**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

## **HISTÓRICO**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FLAGRADOS NA VENDA DE CIGARRO ELETRÔNICOS "VAPES" E PRODUTOS FUMIGENOS PROIBIDOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

## **DO MÉRITO**

O presente projeto de lei visa fortalecer o combate à comercialização de produtos fumígenos proibidos, em especial os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, que vêm sendo amplamente divulgados e promovidos em embalagens de cores vivas, formatos criativos e sabores atrativos. Essas características engajam, de forma agressiva e preocupante, crianças e adolescentes, que se tomam público-alvo de estratégias de marketing direcionadas a gerar interesse e curiosidade por esses produtos.

Além da clara violação das normas vigentes, o uso desses dispositivos acarreta graves impactos à saúde pública. Estudos apontam que cigarros eletrônicos e vapes possuem altos níveis de nicotina e substâncias tóxicas que podem causar dependência precoce e danos ao sistema respiratório, cardiovascular e neurológico, especialmente em jovens que ainda estão em fase de desenvolvimento. Há evidências de que o uso desses produtos pode desencadear problemas respiratórios, como bronquite e asma, além de aumentar o risco de doenças crônicas e, em longo prazo, agravar as estatísticas de doenças relacionadas ao tabaco.

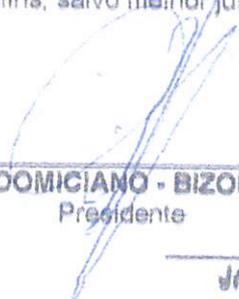
Dessa forma, a suspensão e cassação do alvará de estabelecimentos flagrados comercializando tais produtos representam uma medida necessária para proteger a saúde e o bem-estar da população de Laranjeiras do Sul, em especial das gerações mais jovens.

Com isso, almeja-se uma ação coordenada entre o município e as esferas federal e estadual, aumentando a eficácia das medidas de fiscalização e contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro e saudável para todos.

## **CONCLUSÃO**

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 27 de junho 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DOMICIANO - BIZORRO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**VALEIDE SCARPARI LASCOSKI**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**JANIGE APARECIDA GOUTO NESSA**  
Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçú - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**JUVINHA VIOLA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta:

## **PARECER N.º 059/2025,** **da Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA** **SOCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 010/2025, de autoria do** **VEREADORIVALDONIR PANATO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 010/2025**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUIMOS** pelo seguinte:

### **HISTÓRICO**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FLAGRADOS NA VENDA DE CIGARRO ELETRÔNICOS "VAPES" E PRODUTOS FUMIGENOS PROIBIDOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

### **DO MÉRITO**

O presente projeto de lei visa fortalecer o combate à comercialização de produtos fumígenos proibidos, em especial os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, que vêm sendo amplamente divulgados e promovidos em embalagens de cores vivas, formatos criativos e sabores atrativos. Essas características engajam, de forma agressiva e preocupante, crianças e adolescentes, que se tornam público-alvo de estratégias de marketing direcionadas a gerar interesse e curiosidade por esses produtos.

Além da clara violação das normas vigentes, o uso desses dispositivos acarreta graves impactos à saúde pública. Estudos apontam que cigarros eletrônicos e vapes possuem altos níveis de nicotina e substâncias tóxicas que podem causar dependência precoce e danos ao sistema respiratório, cardiovascular e neurológico, especialmente em jovens que ainda estão em fase de desenvolvimento. Há evidências de que o uso desses produtos pode desencadear problemas respiratórios, como bronquite e asma, além de aumentar o risco de doenças crônicas e, em longo prazo, agravar as estatísticas de doenças relacionadas ao tabaco.

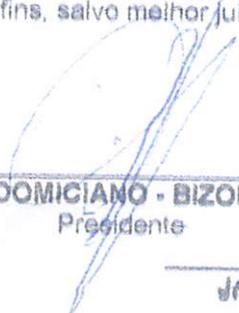
Dessa forma, a suspensão e cassação do alvará de estabelecimentos flagrados comercializando tais produtos representam uma medida necessária para proteger a saúde e o bem-estar da população de Laranjeiras do Sul, em especial das gerações mais jovens.

Com isso, almeja-se uma ação coordenada entre o município e as esferas federal e estadual, aumentando a eficácia das medidas de fiscalização e contribuindo para a criação de um ambiente mais seguro e saudável para todos.

### **CONCLUSÃO**

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 27 de junho 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DOMICIANO - BIZZORRO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**VALEIDE SCARPARI LASCOSKI**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**JANICE APARECIDA GOUTO NESSA**  
Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguagu – Praça Rui Barbosa – Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## IV - CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA N.º 005/2025 DIA 27/06/2025

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11h00, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio do Território do Iguaçu, reuniram-se os vereadores membros da CESAS, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º 010/2025, AUTORIA:** Vereador Ivaldonir Panato, **SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FLAGRADOS NA VENDA DE CIGARRO ELETRÔNICOS "VAPES" E PRODUTOS FUMIGENOS PROIBÍDOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. O projeto de entrada e baixado à CCJ e CESAS, em 26/05/2025. Que após estudos decidiu-se em apresentar o PARECER, opinando por unanimidade pela "APROVAÇÃO"; **PROJETO DE LEI N.º 021/2025, AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, **SÚMULA:** PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, APROVADO POR MEIO DA LEI N.º 029/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015. O projeto de entrada e baixado à CCJ e CESAS, em 23/06/2025. Que após estudos decidiu-se aguardar o PARECER da CCJ – Comissão de Constituição. Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "*Gilmar Zocche*" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão, presentes à reunião.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DOMICIANO  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VALEIDE T. SCARPARI LASCOSKI  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
JANICE APARECIDA COUTO NESSA  
Relatora